



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECISÃO

Processo Nº: 462/2023

Pregão Eletrônico Nº: 008/2023

Objeto: Registro de Preços material ambulatorial sem amostra

Inicialmente, torna-se mister frisar que o Art. 37 da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos de ofício.

Nesse sentido estabelece a Súmula 473 do STF:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em tela, durante a sessão, a Pregoeira e Equipe de apoio verificou que o valor de decremento cadastrado no sistema do Pregão Online Banrisul ficou em R\$ 1,00 para todos os itens, podendo trazer prejuízos ao Município, já que a competitividade no certame restaria prejudicada. Também se verificou não ser possível a alteração do valor do decremento após a abertura da fase de lances.

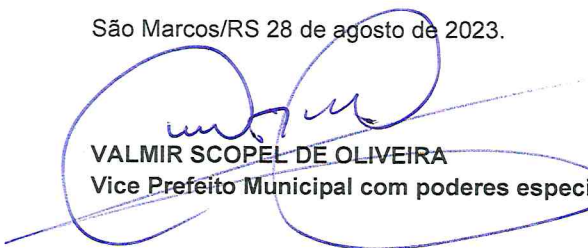
Assim, visando o interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública, tenho que seja o caso de REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93.

Cientifique-se os licitantes da presente decisão.

Publique-se.

Não havendo recursos, archive-se o presente processo e submeta-se o objeto a novo certame licitatório.

São Marcos/RS 28 de agosto de 2023.


VALMIR SCOPEL DE OLIVEIRA

Vice Prefeito Municipal com poderes especiais.